

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 01/2025

De um lado, o INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES -IMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 26.141.515/0001-03, com sede na Rua Maria Geralda Paranhos, 107, Centro, representada por seu Presidente, o Sr. DÊNIO JOSE VIANA, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, TDNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o 08.837.483/0001-95, com sede à Praça Silviano Brandão, nº 14, sala 04, Bairro Centro, Viçosa/MG, CEP 36570-035, por NIZE MARIA GIBAILE SANT'ANA GOMIDE, CPF: 424.546.206-00, residente à Rua Virgílio Val, nº 40, Bairro Centro, Viçosa/MG, CEP 36570-023, Tel. 3899-6529 adiante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo Administrativo Licitatório de dispensa de valor nº 42/2024, nos termos da Lei nº 14.133/21 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

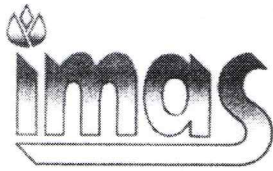
### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de conexão à internet 100% fibra óptica, com velocidade de 500MB, 100% Download, com suporte técnico e de acordo com o termo de referência do Processo acima citado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I – Compete ao CONTRATADO:

- a) Promover a execução do objeto do presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo Licitatório de dispensa de valor nº 42/2024.



- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial eventualmente resultante da execução do Contrato.
- c) Fornecer o serviço nas condições citadas no termo de referência, conforme objeto de contratação.
- d) Disponibilizar canal de atendimento para solução dos eventuais problemas e falhas de conexão.

II - Compete ao Instituto Municipal de Assistência aos Servidores - IMAS:

- a) Designar um ou mais representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assistir e subsidiar cumprimento desta obrigação.
- b) Executar, fielmente, o presente Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas e com as normas vigentes.
- c) **Parágrafo único:** Ficam designados os servidores do instituto: PATRÍCIA DE CAMPOS SILVA, matrícula IMAS nº 180, para a função de **fiscal** do presente contrato.

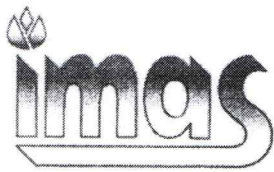
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O valor global do Contrato é de **R\$ 1.198,00 (mil cento e noventa e oito reais)**.

§ 1º. O pagamento será executado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista.

§ 2º. Em caso de atraso no pagamento, incidirá sobre o período de atraso juros legais e correção monetária.

§ 3º. A remuneração devida em razão da prestação de serviço será à conta de recursos consignados na dotação orçamentária de código: 04.122.0001.6.001.3390-39 – ficha 04.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Este contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando em 02/01/2025 e encerrando em 31/12/2025 podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, desde que justificada a necessidade e a vantagem para a Administração, conforme disposto no art. 106, da Lei nº 14.133/21, ressalvado o disposto na cláusula quinta.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E PENALIDADES**

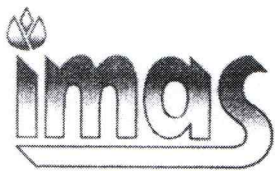
I – O presente contrato poderá ser rescindido pelos seguintes fundamentos:

- a) Não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) Cumprimento das obrigações contratuais em desconformidades com as cláusulas avençadas;
- c) Lentidão, atraso injustificado ou paralisação da prestação de serviço;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior.

II – A rescisão será:

- a) Determinada por ato unilateral do INSTITUTO, nas hipóteses do art. 78 da Lei 14.133/2021;
- b) Por acordo das partes, reduzidas a termo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicial, nos termos previstos em lei.

III – A aplicação de penalidades reger-se-á pelo disposto abaixo:



- a) Aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- b) Aplicar-se-á multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;
- c) Aplicar-se-á multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da Nota de Empenho, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

**Parágrafo único:** Qualquer que seja o motivo invocado, a rescisão deverá ser fundamentada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

I – A inadimplência do CONTRATADO quanto ao disposto na cláusula Segunda, item I, “b”, não transfere ao INSTITUTO a responsabilidade pelo pagamento, nem serve de motivo a justificar o desequilíbrio econômico-financeiro do contratado.

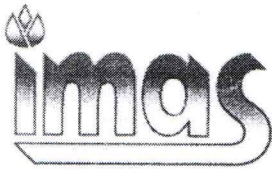
II – Em caso de cancelamento do contratado antes do previsto na cláusula quarta, responderá o INSTITUTO, nos termos da legislação vigente, pelos danos advindos da inexecução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questão acerca do presente, as partes elegem o foro da Comarca de Viçosa-MG renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade para os fins de Direito.

Viçosa, 02 de janeiro de 2025.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES  
CNPJ: 26.141.515/0001-03

---

**DÊNIO JOSE VIANA**

**CPF: 423.584.426-15**

*PRESIDENTE – IMAS*

**CONTRATANTE**

---

**TDNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

**CNPJ: 08.837.483/0001-95**

**CONTRATADO**